



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OFÍCIO/CE Nº 89/2024/SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Conselheiro Lafaiete – MG
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 407/2024

Senhor Presidente,

O Município de Conselheiro Lafaiete vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao Requerimento nº 343/2024, de autoria do nobre Vereador Vado Silva, em que solicita informações a respeito da limpeza urbana no Município de Conselheiro Lafaiete, vem informar o que se segue:

Para a contratação dos serviços de limpeza urbana, o Termo de Referência estabelece a metodologia de medição dos serviços de varrição e capina por (m^2), conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE e não por equipe.

O dimensionamento da equipe é realizado pela empresa contratada de acordo com sua expertise de mercado e seguindo referência dos manuais de instruções estabelecidos para os serviços de limpeza urbana, tais como: OT-IBR 007-2018 da IBRAOP, Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, 2017 – TCM-GO, etc.

Segue em anexo, contrato de prestação do serviço.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,


Paula Thamires Alves Da Cruz Melillo
Diretora Secretaria de Meio De Ambiente



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(PÚBLICO)

Nº. 15 / 2024

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Localix Serviços Ambientais S/A.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO: Localix Serviços Ambientais S/A,

VALOR: R\$ 3.098.152,58

PRAZO: 180 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. inscrito no CNPJ sob o nº. 04.567.650/0001-74, Rua Halley, nº 321, Bairro Jardim Riacho das Pedras, na cidade de Contagem/MG, CEP. 32.242-270, Tel. (31) 3333-2969, e-mail contratos@localix.com.br , neste ato representado por seu procurador, Marcos Leandro Gualberto Lopes, portador do CPF nº. 057.274.016-66 e inscrito na C.I MG-10.478.081, doravante denominado CONTRATADO, considerando o Processo Licitatório 080/2024 - Dispensa 008/2024, fundamentado no artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza urbana e em espaços internos de prédios públicos no município, distrito, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete, em função de sua extensão territorial e número de habitantes, bem assim, a logística e planejamento da prestação de serviços de limpeza urbana e de prédios públicos, evidencia a necessidade da terceirização dos serviços que inclui: capina/roçagem de vias públicas e prédios públicos, varrição de vias públicas, remoção de resíduos da construção civil e serviço de poda/supressão de árvores, bem como limpeza e conservação de prédios públicos..

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato refere-se à prestação dos serviços especificados, conforme tabela abaixo, cujo quantitativo é estimado:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Item	Código	Quant. /mês	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário com BOI	Valor Mensal	Valor 06 meses
1.		Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados			17,35%			
1.1		1.500.000,00	M²	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO	R\$ 0,06	R\$ 0,07	R\$ 105.000,00	R\$ 630.000,00
					R\$105.000,00			R\$630.000,00
2.		Serviços em Áreas públicas, vias urbanas, inclusive distritos, localidades e povoados - Capina/Rocagem						
2.1		180.000,00	M²	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVAMENTE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 0,51	R\$ 0,59	R\$ 107.079,40	R\$ 642.476,40
2.2		180.000,00	M²	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVAMENTE RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 0,14	R\$ 0,16	R\$ 29.275,90	R\$ 175.655,38
2.3		180.000,00	M²	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ Vinte (20) METROS, EXCLUSIVO CAPINA OU ROÇADA MANUAL	R\$ 0,26	R\$ 0,31	R\$ 55.188,10	R\$ 331.128,62
					TOTAL			RS 191.543,40
3.		Manutenção de Praças e Jardins (áreas internas e externas)						
3.1		704,00	Hora	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 20,87	R\$ 24,49	R\$ 17.243,76	R\$ 103.462,54
					TOTAL			RS 17.243,76
4.		Equipamento de apoio e remoção de Entulho de Construção Civil e resíduos de Rocada, Capina, Poda e Supressões						
4.1		528,00	CHP	CAMINHÃO-BASCULANTE 6 M³ TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVO CACAMBA METÁLICA - CHP DIURNO, AF 06/2014	R\$69,00	R\$ 80,97	R\$ 427.52,95	R\$ 256.517,71
4.2		132,00	CHI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230,CV INCLUSIVO CACAMBA METÁLICA - CHI DIURNO, AF 06/2014	RS17,65	RS 20,71	RS 2.733,67	R\$ 16.362,00
4.3		176,00	CHP	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646,KG CHP-DIURNO AF 06/2015	RS102,51	RS 120,29	RS 21.171,23	R\$ 127.027,36
4.4		44,00	CHI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646,KG CHI DIURNO AF 06/2015	R\$31,06	RS 36,45	RS 1.603,78	R\$ 9.622,76
					TOTAL			RS 68.261,63
5.		Poda e supressões em vias e logradouros públicos com Responsável Técnico, conforme Lei Municipal nº 4.823/2005						
5.1		140,00	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF 05/2018	RS 30,93	RS 36,30	RS 5.082,00	R\$ 30.491,99
5.2		10,00	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M, AF 05/2018	RS 116,60	RS 136,83	RS 1.368,30	R\$ 8.209,81
5.3		10,00	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40M E MENOR QUE 0,6 M AF 05/2018	RS 322,73	RS 378,72	RS 3.787,20	R\$ 22.723,20
5.4		6,00	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL À 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M AF 05/2018	RS 73,88	RS 86,70	RS 520,19	R\$ 3.121,13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

5.5		12,00	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M AF 05/2018	R\$ 145,03	R\$ 170,19	R\$ 2.042,28	R\$ 12.253,68
5.6		2,00	UN	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M AF 05/2018	R\$ 390,60	R\$ 458,37	R\$ 916,74	R\$ 5.500,44
TOTAL							R\$ 13.716,71	R\$ 82.300,26
6. Serviços em Áreas Internas de Prédio Públicos Municipais (próprios e alugados)								
6.1		70.000,00	M²	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVO RASTELAMENTO E QUEIMA	R\$ 0,51	R\$ 0,59	R\$ 41.641,99	R\$ 249.851,92
6.2		70.000,00	M²	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL EXCLUSIVO RASTELAMENTO.E QUEIMA	R\$ 0,14	R\$ 0,16	R\$ 11.385,07	R\$ 68.310,43
TOTAL							R\$ 53.027,06	R\$ 318.162,35
7. Serviços de calçamento em meio fio								
7.1		20.000,00	M	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA À BASE DE CAL (CÂIAÇÃO). AF 05/2021	R\$ 0,94	R\$ 1,10	R\$ 22.093,76	R\$ 132.562,53
TOTAL							R\$ 22.093,76	R\$ 132.562,53
8. Administração local, Transporte de ferramentas e Pessoal								
8.1		176,00	H	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 112,31	R\$ 131,79	R\$ 23.195,33	R\$ 139.171,98
8.2		1,00	MÊS	ENCARREGADO	R\$ 5.513,39	R\$ 6.469,96	R\$ 6.469,96	R\$ 18.819,75
8.3		1,00	MÊS	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 3.509,71	R\$ 5.292,14	R\$ 5.292,14	R\$ 11.752,87
8.4		176,00	H	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA,4x4 - CHP DIURNO AF 11/2015	R\$ 42,61	R\$ 50,01	R\$ 8.801,23	R\$ 52.801,56
8.5		44,00	H	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA,4x4 - CHP DIURNO AF 11/2015	R\$ 33,19	R\$ 38,95	R\$ 1.713,73	R\$ 10.282,60
TOTAL							R\$ 45.472,46	R\$ 272.834,73
TOTAL MENSAL							R\$ 516.358,76	
TOTAL SEMESTRAL								R\$ 3.098.152,58

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.098.152,58 (três milhões, noventa e oito mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo efetuado pagamento por medição mensal, de acordo com o consumo, reservando o direito de a Administração utilizar ou não a totalidade do saldo previsto.

Parágrafo Único – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com inicio a partir da data de assinatura.

Parágrafo Único - A resolução deste ajuste ocorrerá automaticamente, independente de termo de rescisão do contrato, mediante simples comunicação ao Contratado, após a conclusão do novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Segunda deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

Parágrafo Primeiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, o Contratado poderá ser convocado pelo Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Segundo – Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos a reequilíbrio, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo o mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva ou estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro – Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos ao reequilíbrio-econômico financeiro, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela administração pública municipal.

Parágrafo Quarto - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração

Parágrafo Quinto – Caso o contrato venha ser renovado ou prorrogado, os valores não oriundos de dissídio coletivo e de vale/auxílio transporte poderão ser reajustados com periodicidade anual, pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Sétimo – O reajustamento legal não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços ocorrerá de conformidade com cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, sendo que o Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

e instalações necessários ao início da execução dos serviços, contados a partir da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e no prazo, dia, hora e local definido pela Secretaria Municipal Solicitante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de substituição de ferramentas ou equipamentos, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório e do Contrato que lhe deu origem e ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que somente atestará à prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento é adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, virem acompanhadas de boletim de medição aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, Guia de GEFIP, junto com a cópia da folha de pagamento, onde deverá constar o número mínimo de empregados, e Certidão de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária ou a que vier a lhe substituir:

27.001.17.512.0018:2078.3.3.90.34.00.00.00.00 – ficha 388 – fonte 1.500.000.0000
27.001.17.512.0018.2078.3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 389 – fonte 1.500.000.0000 e 1.501.000.0000



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

27.001.17.512.0018.2184.3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 391 – fonte 1.501.000.0000 e 1.706.000.0000

27.001.15.451.0016.1058.3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 353 – fonte 1.500.000.0000 e 1.501.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação de serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, feita de acordo com o cronograma de realização da secretaria solicitante.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar os serviços nas quantidades indicadas.

10.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços contratados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a autorização expressa da secretaria solicitante.

10.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

10.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.11. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número autorização de empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

10.12. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo Licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.

10.13. A empresa deverá pagar aos varredores o adicional de insalubridade no seu grau máximo de 40% sobre o valor do salário mínimo, em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria e com o anexo nº 14 da NR 15, aprovada pela portaria nº 3.214/78.

10.14. O Contratado deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

10.15. O Contratado deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- 10.16. O Contratado deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.
- 10.17. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Conselheiro Lafaiete.
- 10.18. O Contratado deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.
- 10.19. É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte do Contratado, uma vez tratar-se de serviço público essencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.
- 11.2. O Contratado se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.
- 11.3. A fiscalização atuará no controle dos indicadores de desempenho, conforme descrição do item 13.2 deste contrato.
- 11.4. A Fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Contratante, através de servidores indicados pelo Secretário de Obras e Meio Ambiente, visando verificar o cumprimento do contrato pela Contratada.
- 11.5. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais, bem como acompanhar os trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
- 11.6. A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de quaisquer funcionários da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados, alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.
- 11.7. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- 11.8. A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados/cooperativados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha contratada às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.
- 12.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
- 12.3. As medições dos serviços descritos neste contrato serão realizadas mensalmente, como consta na especificação técnica, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Serviço, e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

12.4. Para o serviço de varrição, capina manual, roçagem mecanizada, serviços de podas e supressões, serviços em prédios públicos municipais, pintura de meio fio a medição será mediante comprovação do cumprimento do programa semanal repassado ao Contratado.

12.5. O serviço de coleta de resíduos contará com a validação mensal das rotas e fiscalização das equipes e maquinário utilizado, conforme constante no termo de referência.

12.6. Os demais serviços serão medidos através de validação de cumprimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

12.7. As medições deverão ser realizadas pelo Contratado e entregues à Secretaria Municipal de Obras até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada para conferência e aprovação.

12.8. Despesas não aprovadas poderão ser glosadas da medição.

12.9. Somente após aprovada a medição é que o Contratado estará autorizado a emitir a Nota Fiscal, conforme medição e valores aprovados pela fiscalização.

12.10. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte do Contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

13.1. A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente estabelecerá metas e cronograma de serviço a serem cumpridos pelo contratado para garantir o cumprimento eficaz e eficiente do objeto ora pactuado, conforme indicadores de desempenho.

13.2. Os indicadores de desempenho, bem como as especificações das equipes estão previstos no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

13.3. Em hipótese alguma poderá haver acúmulo de lixo nas ruas e localidades do Município, sob pena de caracterizar inexecução contratual.

13.4. O não cumprimento das metas e indicadores propostos implicará na aplicação da penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

14.1. DO CONTRATADO:

14.1.1. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

14.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

14.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

14.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

14.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

14.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- 14.1.7. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.
- 14.1.8. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 14.1.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da SMOMA, mesmo quando utilizando equipamentos da SMOMA.
- 14.1.10. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
- 14.1.11. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 14.1.12. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.
- 14.1.13. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SMOMA, executem serviço para terceiros.
- 14.1.14. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso.
- 14.1.15. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da SMOMA.
- 14.1.16. Sanar, no prazo adequado, contados da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SMOMA na execução dos serviços.
- 14.1.17. Manter a SMOMA atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
- 14.1.18. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 14.1.19. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela SMOMA.
- 14.1.20. Atender a todas as solicitações feitas pela SMOMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.
- 14.1.21. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
- 14.1.22. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral.
- 14.1.23. Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.
- 14.1.24. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº. 24 da Portaria nº. 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 14.1.25. Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

14.1.26. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

14.1.27. Demais obrigações constantes do Projeto Básico e Termo de Referência.

14.1.28. Cumprir todas as especificações dos itens do termo de referência e demais anexos.

14.1.29. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para a prestação dos serviços constantes e discriminados neste Contrato, dentro das condições previstas no Processo e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente.

14.2. DO CONTRATANTE:

14.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal solicitante os setores que serão beneficiados com os serviços;

14.2.2. Através da Secretaria Municipal de Obras proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Compras para devido processamento;

14.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;

14.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

14.2.5. Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

1. moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensação de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitadas.

Parágrafo Segundo - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

Parágrafo Terceiro - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

Parágrafo Quarto - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quinto - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Lícitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

16.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumpri as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas,
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O presente será acompanhado pela servidora Daniela Cristina Sena lotada na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, a servidora Paula Thamires Alves da Cruz Melillo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente que ficará responsável por gestão do contrato/ata, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Integram este Contrato, o termo de referência e a proposta do Contratado no certame, independentemente de suas transcrições.
- 19.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 19.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 02 de julho de 2024

Localix Serviços Ambientais, S/A.
CNPJ: 04.567.650/0001-74

Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Adjunto de Obras e Meio Ambiente

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Gestora:
Paula Thamires Alves da Cruz Melillo
Servidora Municipal

Fiscal
Daniela Cristina de Sena
Servidora Municipal

Visto:
Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Jordelino de Oliveira
Procurador Municipal

P. ____ /2023